CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR 6046
MAT.

Projeto de Lei nº 80/2014
Relator: Vereador Kiki Bispo
Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder Executivo a doar áreas de terra do domínio municipal, que indica ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinadas a implantação de unidades de habitação popular de interesse social, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº80, de 2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, onde autoriza o poder Executivo a doar áreas de terra do domínio municipal, que indica ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinadas a implantação de unidades de habitação popular de interesse social.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, o projeto ora submetido à análise encontra guarida nos arts. 46 e 51 da nossa Lei Orgânica, assim como nos arts. 161 e 164 do Regimento Interno dessa Casa.

Desta forma, ressalte-se que razão assiste ao Chefe do Executivo ao autorizar o Poder Executivo a realizar as referidas doações, haja vista que, os terrenos descritos no Projeto de Lei em comento constituirá a resolução de problemas de moradia de diversas famílias desse município, pois nas áreas doadas, serão construídas unidades habitacionais voltada a famílias que possuam renda de até R$1.600 reais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR 6096
MAT.

As áreas que indica serão doadas para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerido pela Caixa Economica Federal – CEF, objetivando a construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias de baixa renda.

Outrossim, a proposição do Chefe do Executivo esta amparada em nossa Lei Orgânica que aduz em seu art.52, II e XVI *(in verbis):*

> "**Art. 52**. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:
> **XVII – administrar os bens municipais**, promover alienação, deferir permissão, cessão (...) observadas as prescrições legais;"

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 52, XVII da Lei Orgânica do Município e tudo quanto narrado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 23 de maio de 2014.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.